

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001734/2009  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/12/2009  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR063825/2009  
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.018978/2009-20  
DATA DO PROTOCOLO: 23/12/2009

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46218.003787/2009-63  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 08/04/2009

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE URUGUAIANA, CNPJ n. 08.546.641/0001-58, neste ato representado(a) por seu Membro da Junta Governativa, Sr(a). FELISBERTO SOARES;

E

SINDICATO EMPRESAS TRANSP RODOVIARIOS DO RGSUL, CNPJ n. 92.942.432/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ILSO PEDRO MENTA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2009 a 31 de maio de 2010 e a data-base da categoria em 1º de junho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores em empresas de transporte rodoviário**, com abrangência territorial em **Itaqui/RS, Quaraí/RS, São Francisco de Assis/RS e Uruguaiana/RS**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

As partes, de forma expressa e para o período de vigência desta Convenção, ajustam um salário mínimo profissional para os empregados em empresas de transporte coletivo, conforme percentual da cláusula anterior:

<b>MOTORISTAS</b>	<b>R\$ 775,37</b>
<b>COBRADORES</b>	<b>R\$ 490,49</b>
<b>VIGIA</b>	<b>R\$ 775,37</b>
<b>AUXILIAR DE MECÂNICO</b>	<b>R\$ 490,49</b>
<b>SERVIÇOS GERAIS</b>	<b>R\$ 483,38</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** para os demais trabalhadores, o índice de reajuste será o mesmo das funções acima elencadas;

#### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE

As empresas concederão correção salarial a todos os seus empregados, no percentual de **5,5%** (*cinco e meio por cento*) relativo ao período de **01/06/2008 a 31/05/2009**, garantindo-se a proporcionalidade do reajuste concedido, a empregados admitidos após a data-base:

#### CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais retroativas a junho/2009 correspondentes aos motoristas serão pagas juntamente com o adiantamento quinzenal nos meses de março e abril/2010 em valores fixos de R\$ 145,00, cada parcela.

Em relação aos cobradores e auxiliares de mecânicos não será devido valores retroativos, porém a partir de janeiro/2010 os salários passarão para R\$ 510,00 em decorrência do reajuste do salário mínimo nacional que ocorrerá a partir desta data;

#### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

##### Auxílio Alimentação

#### CLÁUSULA SEXTA - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR - PAT

As empresas abrangidas pela presente Convenção fornecerão mensalmente a seus empregados na mesma data do pagamento dos salários, quinzenal ou mensal, **CHEQUE-CARDÁPIO** ou **PAT**, nos seguintes valores:

<b>MOTORISTAS</b>	<b>R\$ 348,20</b>
<b>COBRADORES</b>	<b>R\$ 189,27</b>
<b>VIGIA</b>	<b>R\$ 189,27</b>
<b>AUXILIAR DE MECÂNICO</b>	<b>R\$ 189,27</b>
<b>SERVIÇOS GERAIS</b>	<b>R\$ 74,10</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** o valor correspondente ao **PAT** não integrará os salários para quaisquer efeitos, devendo ser pago para todos os empregados e descontado em folhas de pagamento o correspondente a **03%** (*três por cento*) de seu custo;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** o **PAT** será fornecido durante os doze meses da vigência da presente convenção, inclusive quando da concessão de férias e no período de auxílio-doença até o prazo máximo de seis (06) meses;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** quando o trabalhador estiver a três (03) anos de se aposentar, comprovadamente, o **PAT** deverá integrar os salários, salvo na base de cálculo das horas extras;

#### Relações Sindicais

#### Contribuições Sindicais

#### CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

As empresas da categoria econômica da base do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Uruguaiana no Estado do Rio Grande do Sul, contribuirão com o correspondente a **50%** (*cinquenta por cento*) do valor que seus empregados recolherem a favor da Entidade Profissional, aos cofres do Sindicato Patronal, no prazo de dez (10) dias, contados da data em que forem recolhidas as contribuições assistenciais ao Sindicato Obreiro, em DOC personalizado do Banco do Brasil, que lhes serão remetidos, ou através de depósito para a conta nº 3135-6, Agência Centro, Porto Alegre nº 010-8;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** as empresas abrangidas pela presente Convenção comprometem-se em recolher a favor do Sindicato Profissional, uma contribuição sem descontar do trabalhador, equivalente a três (03) dias de salário, cujos pagamentos terão incidência a partir de julho/2008, sendo um dia por mês até completar o número de cada base;

#### Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

#### CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de seus empregados, nos salários já reajustados, nos meses de *junho e julho/2009*, em favor do Sindicato Profissional, um (01) dia de salário nominal, e a partir do mês de *agosto/2009*, inclusive, dois por cento (2%), mensalmente, cujo desconto deverá incidir sobre o salário e **PAT**, conforme decisão dos trabalhadores em Assembléia Geral Extraordinária;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** tais descontos serão efetuados a título de “contribuição assistencial” e a oposição, caso houver, deverá de ser feita no prazo máximo de dez (10) dias após a realização da Assembléia Geral Extraordinária que deliberou-a;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** o não recolhimento até o décimo (10º) dia de cada mês, implicará em acréscimo de juros de mora de **01%** (*um por cento*) ao mês e multa de **10%** (*dez por cento*);

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** eventuais diferenças de contribuições assistenciais decorrentes da retroação da presente convenção poderão ser pagas junto com a folha imediata posterior a sua celebração;

FELISBERTO SOARES  
Membro da Junta Governativa  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE URUGUAIANA

ILSO PEDRO MENTA  
Presidente  
SINDICATO EMPRESAS TRANSP RODOVIARIOS DO RGSUL